PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO 3/2021.
EMENTA: Acrescenta o Capítulo IIIA, junto ao Título VII, com os arts. 184A e 184B no Regimento Interno da Câmara Municipal, dispondo sobre o procedimento especial de tramitação de projeto de consolidação de leis.
AUTOR: Mesa diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, Claudemir Zanco - PL, Joecir Bernardi - PSD, Lindomar Rodrigo Brandão - DEM, Thania Maria Caminski Gehlen - DEM.
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 01/10/2021.
RELATOR: Romulo Faggion - PSL.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Através da Mesa Diretora o Poder Legislativo apresentou o projeto de resolução n° 3/2021, que tem por finalidade acrescentar dispositivos à Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Na justificativa salienta que a intenção legislativa é incluir no Regimento Interno a regulamentação inerente ao processo de consolidação das leis do município, cujo trabalho já está sendo feito no âmbito desta Casa de Leis por meio de Comissão Especial de Revisão e Consolidação das Leis de Pato Branco, através da Portaria nº 22, de 14 de maio de 2021, que terá o árduo e valoroso trabalho de modernizar a legislação pato-branquense, deixando um importante trabalho para a história administrativa e política do município.

Neste sentido, busca-se tão-somente incluir um Capítulo específico capaz de disciplinar o processo de consolidação das leis municipais de Pato Branco - PR.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto a iniciativa do objeto da proposição a Lei Orgânica do Município é clara em seu art. 14, II, onde dispõe que compete a Câmara Municipal elaborar o Regimento Interno da mesma, e portanto também altera-ló, *in verbis:*

> **Art. 14** - Compete à Câmara Municipal: [...]
> II - elaborar o Regimento Interno.

No mesmo sentido o art. 205, I, do Regimento Interno, esclarece que somente poderá ser alterado ou reformado o Regimento Interno mediante proposta da Mesa Diretora.

> **Art. 205.** O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta: [...]
> I – da Mesa;

A posteriori, de acordo com o art. 133, §3°, do Regimento Interno da Câmara Municipal as matérias de competência da Câmara Municipal, definidas no artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, com exceção do seu inciso XXIII, tomarão forma de projeto de resolução.

Sendo assim, a proposição em sede de análise jurídica, não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação, visto que para recepcionar as alterações advindas da consolidação se faz necessário as alterações trazidas pelo objeto da proposição em tela.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, após análise do projeto, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** a regular tramitação e aprovação por esta casa legislativa.

Pato Branco, 27 de outubro de 2021.

Romulo Faggion - PSL
Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 27 de outubro de 2021, exaram parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 3/2021.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto - Podemos
Presidente da Comissão

Claudemir Zanco - PL
Membro

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Membro

Thania Maria Caminski Gehlen - DEM
Membro